

**DIAGNÓSTICO DA  
SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
DO PODER JUDICIÁRIO**

**2018**

**Ano-base 2017**



## Conselho Nacional de Justiça

---

<b>Presidente</b>	Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha
<b>Corregedor Nacional de Justiça</b>	Ministro João Otávio de Noronha
<b>Conselheiros</b>	Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Maria Iracema Martins do Vale Márcio Schiefler Fontes Daldice Maria Santana de Almeida Fernando César Baptista de Mattos Valtércio Ronaldo de oliveira Francisco Luciano de Azevedo Frota Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior André Luiz Guimarães Godinho Valdetário Andrade Monteiro Maria Tereza Uille Gomes Henrique de Almeida Ávila
<b>Secretário-Geral</b>	Júlio Ferreira de Andrade
<b>Diretora-Geral</b>	Julhiana Miranda Melloh Almeida

# DIAGNÓSTICO DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2018

Ano-base 2017



PODER JUDICIÁRIO



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



Conselho Nacional de Justiça

---

**Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário**

<b>Diretora</b>	Tatiane da Costa Almeida
<b>Coordenadora de Segurança</b>	Simone Silva Santos Guerra
<b>Chefe Seção de Segurança Interna</b>	Gabriela Rezende de Oliveira
<b>Terceirizada</b>	Raphaella Oliveira de Né

**Departamento de Pesquisas Judiciárias**

<b>Diretora Executiva</b>	Maria Tereza Aina Sadek
<b>Diretora de Projetos</b>	Fabiana Luci de Oliveira
<b>Diretora Técnica</b>	Gabriela de Azevedo Soares
<b>Pesquisadores</b>	Igor Stemler Danielly Queirós Lucas Delgado Rondon de Andrade
<b>Estatísticos</b>	Filipe Pereira Davi Borges Jaqueline Barbão
<b>Apoio à Pesquisa</b>	Alexander da Costa Monteiro Pâmela Tieme Aoyama Pedro Amorim Ricardo Marques Thatiane Rosa
<b>Terceirizados</b>	Bruna Leite Lucineide Franca
<b>Estagiária</b>	Doralice Pereira de Assis
<b>Diagramação/Capa</b>	Ricardo Marques

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
1	
<b>METODOLOGIA</b>	<b>11</b>
1.1. SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO E MAGISTRADOS SOB AMEAÇA	<b>11</b>
1.2. SEGURANÇA NAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO	<b>12</b>
2	
<b>SEGURANÇA NAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>15</b>
2.1. ESTRUTURA FÍSICA DE SEGURANÇA	<b>15</b>
2.2. CONTROLE DE ACESSO, PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	<b>16</b>
2.3. VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ARMAS	<b>17</b>
2.4. INDICADOR DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA	<b>19</b>
3	
<b>MAGISTRADOS SOB AMEAÇA</b>	<b>23</b>
3.1. CARACTERIZAÇÃO DA AMEAÇA E PERFIL DO MAGISTRADO	<b>23</b>
3.2. PROCEDIMENTOS/PRÁTICAS DE SEGURANÇA NOS CASOS DE MAGISTRADOS AMEAÇADOS	<b>29</b>
3.3. PROTEÇÃO PESSOAL DOS MAGISTRADOS AMEAÇADOS	<b>31</b>
4	
<b>SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>33</b>
4.1. COMISSÕES PERMANENTES DE SEGURANÇA NOS TRIBUNAIS	<b>34</b>
4.2. COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES	<b>34</b>
4.3. RECURSOS HUMANOS	<b>37</b>
4.4. CAPACITAÇÃO	<b>39</b>
4.5. REGIME DE PLANTÃO	<b>40</b>
4.6. PACOTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	<b>40</b>
5	
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>43</b>
6	
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>47</b>

## Lista de Tabelas

<b>Tabela 1</b> – Percentual de participação - Segurança institucional no Poder Judiciário e Magistrados sob ameaça por ramo de Justiça	12
<b>Tabela 2</b> – Percentual de participação ramo de Justiça - Segurança nas edificações	13
<b>Tabela 3</b> - Distribuição de magistrados por ramo de Justiça	28
<b>Tabela 4</b> - Organização das Comissões Permanentes de Segurança por ramo de Justiça.	36
<b>Tabela 5</b> – Servidores da área de segurança por ramo de Justiça	37
<b>Tabela 6</b> – Capacitação dos profissionais da área de segurança	39
<b>Tabela 7</b> – Forma de regime de plantão por ramo de Justiça	40
<b>Tabela 8</b> – Número de tribunais que oferecem pacote de segurança institucional por função/cargo do magistrado	41

## Lista de Gráficos

<b>Gráfico 1</b> - Estrutura de segurança por ramo de Justiça	15
<b>Gráfico 2</b> - Controle de acesso, permanência e circulação de pessoas	16
<b>Gráfico 3</b> - Vigilância ostensiva por ramo de justiça	17
<b>Gráfico 4</b> - Tipo de vigilância e forma de contratação	17
<b>Gráfico 5</b> - Normas de ingresso de pessoas armadas por ramo de justiça	18
<b>Gráfico 6</b> - Existência de espaço para acautelamento de armas de visitantes nas unidades por ramo de Justiça	18
<b>Gráfico 7</b> - Indicador de estrutura de segurança por segmento de Justiça	19
<b>Gráfico 8</b> - Indicador de estrutura de segurança por tribunal - Justiça Federal	20
<b>Gráfico 9</b> - Indicador de estrutura de segurança por tribunal - Justiça Militar	20
<b>Gráfico 10</b> - Indicador de estrutura de segurança por tribunal - Justiça Estadual	21
<b>Gráfico 11</b> - Indicador de estrutura de segurança por tribunal - Justiça do Trabalho	21
<b>Gráfico 12</b> - Indicador de estrutura de segurança por tribunal - Justiça Eleitoral	22
<b>Gráfico 13</b> - Distribuição de magistrados por cargo	24
<b>Gráfico 14</b> - Distribuição dos magistrados segundo o sexo	25
<b>Gráfico 15</b> - Distribuição dos magistrados segundo a faixa etária	25
<b>Gráfico 16</b> - Situações de ameaça a cada mil magistrados segundo a UF.	26
<b>Gráfico 17</b> - Distribuição dos casos de ameaça segundo o local do município	27
<b>Gráfico 18</b> - Distribuição geográfica dos casos de magistrados ameaçados	27
<b>Gráfico 19</b> - Distribuição de magistrados segundo a competência da unidade judiciária	28
<b>Gráfico 20</b> - Dispositivos de proteção pessoal	30
<b>Gráfico 21</b> - Quem executa a proteção	31
<b>Gráfico 22</b> - Estrutura formal da segurança institucional por ramo de Justiça	34
<b>Gráfico 23</b> - Composição das Comissões Permanentes de Segurança	35
<b>Gráfico 24</b> - Percentual de servidores autorizados a portar arma	38
<b>Gráfico 25</b> - Número de armas de fogo em condições de uso por servidor designado a possuir porte de arma	38

## **Lista de Figuras**

<b>Figura 1</b> - Caracterização da ameaça	24
<b>Figura 2</b> - Procedimentos/práticas de segurança nos casos de magistrados ameaçados	30
<b>Figura 3</b> - Estrutura formal da segurança institucional no Poder Judiciário	33
<b>Figura 4</b> - Organização das Comissões Permanentes de Segurança	36





# INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo descrever a estrutura física, material e organizacional da segurança institucional no Poder Judiciário brasileiro.

Ao Conselho Nacional de Justiça cabe zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, o que demanda a garantia de condições seguras de trabalho para os servidores e magistrados.

A primeira norma editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre segurança institucional no Poder Judiciário a foi a Resolução nº 104/2010<sup>1</sup>, que estabeleceu medidas administrativas voltadas à segurança dos tribunais, destacando-se a determinação de se reforçar a segurança mediante o controle de acesso; a instalação de câmeras de vigilância e de aparelhos detectores de metal; bem como o policiamento ostensivo.

Após três anos, o CNJ editou a Resolução CNJ nº 176/2013<sup>2</sup>, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), e previu a criação do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário – DISPJ.

Em 2016, a Resolução CNJ nº 239/2016<sup>3</sup>, criou a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário e estabeleceu diretrizes, medidas, protocolos e rotinas de segurança orgânica, institucional e da informação. Esse conjunto de normativas (Resoluções 104, 176 e 239) tem por objetivo informar a política de segurança institucional do Poder Judiciário.

**O Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário - DISPJ**, previsto em resolução desde 2013, foi efetivamente instalado pela Presidente do CNJ, Cármen Lúcia, em maio de 2017.

O DISPJ buscou, dentre outros, estabelecer um fluxo de tramitação das notícias de juízes em situação de risco que chegam ao CNJ, tratando os casos por meio da elaboração de Análise Preliminar. Criou-se, ainda, um Cadastro de Incidentes de Segurança, alimentado com informações sobre essas ocorrências, o que possibilitará a realização de estudos visando a compreensão do fenômeno e a adoção de medidas preventivas. Finalmente foi elaborado um Guia de Segurança para Magistrado, de acordo com as peculiaridades da função dos juízes e um Manual de Elaboração de Análise de Risco, para auxiliar os órgãos do Poder Judiciário no tratamento técnico dos seus casos.

Para monitorar a efetividade da adoção das medidas de segurança recorrentemente recomendadas pelo CNJ, foram compilados dados estatísticos relativos à segurança institucional e orgânica do Poder Judiciário, referentes ao ano de 2017.

Por serem informações sensíveis e confidenciais, o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CNJ desenvolveu uma ferramenta segura, por meio de criptografia, que garante a integridade e o sigilo durante a transmissão dos dados. O acesso ao banco de dados no âmbito do CNJ foi restrito a servidores expressamente autorizados. Respeitando o sigilo e a sensibilidade dessas informações, o relatório apresenta apenas dados agregados por ramo de Justiça.

1 Resolução CNJ nº 104/2010. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_104.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_104.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2017.

2 Resolução CNJ nº 176/2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2503>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

3 Resolução CNJ nº 239/2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3192>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

A Segurança institucional no Poder Judiciário tem por objetivo final assegurar um ambiente de incolumidade que garanta à sociedade brasileira o direito à efetiva prestação jurisdicional, exercida com imparcialidade e independência. Os dados compilados nessa publicação visam a transparência e o subsídio a políticas de aperfeiçoamento na gestão da segurança institucional nos tribunais brasileiros.

O relatório está organizado em quatro seções:

1. **Metodologia**, especifica a forma de coleta de dados e os indicadores utilizados.
2. **Segurança nas edificações do Poder Judiciário**, trata da estrutura de segurança nas edificações do Poder Judiciário. Aborda a existência de equipamentos de segurança, os controles de acesso e circulação nas unidades judiciárias e outros aspectos relacionados à estrutura de segurança.
3. **Segurança institucional nos tribunais**, apresenta dados sobre a estrutura organizacional da área de segurança e seus recursos humanos, como número de servidores, capacitação e atribuições.
4. **Magistrados em situação de risco**, trata das informações relativas aos magistrados sob ameaça e as medidas protetivas adotadas pelos tribunais para sua proteção.

# 1

## METODOLOGIA

Este relatório apresenta os dados coletados na pesquisa **"Segurança Institucional no Poder Judiciário"**, que levantou informações a partir de três questionários:

1. Segurança nas edificações do Poder Judiciário, relativo à estrutura física de segurança nas edificações dos tribunais e das varas.
2. Segurança institucional nos tribunais, com questões sobre a estrutura organizacional, como número de servidores, capacitação e atribuições.
3. Magistrados ameaçados, com informações sobre o tipo ameaça e as medidas de proteção adotadas pelos tribunais.

As informações foram prestadas pelos tribunais via Sistema de Questionários do CNJ (Módulo Segurança), mantido e operado pelo Departamento de Tecnologia da Informação deste Conselho. O sistema segue os padrões de segurança eletrônica, garantindo a devida confidencialidade e o armazenamento adequado das informações recebidas.

O acesso ao questionário foi realizado mediante senha individual, encaminhada a cada órgão. Os dados foram recebidos no período de 21 de agosto a 21 de setembro de 2017.

### 1.1. Segurança institucional no Poder Judiciário e Magistrados sob ameaça

Os questionários **"Segurança institucional no Poder Judiciário"** e **"Magistrados ameaçados"** foram enviados a 90 tribunais, excluídos o Supremo Tribunal Federal e os Conselhos de Justiça. O universo da pesquisa corresponde a 4 Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE, STM), 27 Tribunais de Justiça, 5 Tribunais Regionais Federais, 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 27 Tribunais Regionais Eleitorais e 3 Tribunais de Justiça Militar.

O questionário "Segurança institucional no Poder Judiciário" foi pautado, essencialmente, nos dispositivos instituídos pela Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010<sup>4</sup>, que busca verificar a implementação das normas relativas à atividade de Segurança e Inteligência do Poder Judiciário.

A resolução orienta aos tribunais: reforçar a segurança das varas, especialmente as com competência criminal (art. 1º); instituir Comissão de Segurança Permanente (art. 2º); estabelecer regime de plantão entre os agentes de segurança e promover articulação com órgãos policiais para estabelecimento de plantão da polícia, para pleno atendimento dos juizes, em caso de urgência (art. 4º); estabelecer estratégia junto aos órgãos policiais para escolta de magistrados com alto risco quanto à segurança (art. 5º) e fazer gestão a fim de que seja aprovada lei estadual dispendo sobre criação de Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (art. 7º).

<sup>4</sup> Resolução CNJ nº 104/2010. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos adm?documento=2828>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

Dos 90 tribunais, 82 responderam à pesquisa - uma taxa de resposta de 91%<sup>5</sup>.

O questionário sobre os juízes ameaçados foi respondido por 30 tribunais. Infere-se que alguns tribunais não responderam ao questionário de magistrados ameaçados por não possuírem tal situação. Ressalte-se que um mesmo magistrado pode ter sido informado pelo departamento de segurança da justiça eleitoral e da justiça comum, em razão de acúmulo de competências. Neste caso, apenas um registro foi considerado.

**Tabela 1** – Percentual de participação - Segurança institucional no Poder Judiciário e Magistrados sob ameaça por ramo de Justiça

Ramo de Justiça	Universo da Pesquisa (tribunais)	Questionário sobre os Magistrados sob ameaça	Questionário sobre a Segurança Institucional no Poder Judiciário
Tribs. Superiores	4	25%	25%
Justiça Estadual	27	85%	93%
Justiça Federal	5	60%	80%
Justiça Trabalho	24	12%	96%
Justiça Eleitoral	27	50%	100%
Justiça Militar	3	83%	100%

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

## 1.2. Segurança nas edificações do Poder Judiciário

O questionário “**Segurança nas edificações do Poder Judiciário**” trata de informações relativas à estrutura de segurança nas instalações do Poder Judiciário. O universo da pesquisa corresponde, pois, à totalidade das unidades judiciárias do Poder Judiciário, incluindo a estrutura do tribunal (2º grau) e a estrutura das varas, juizados especiais, zonas eleitorais e auditorias militares (1º grau). São 16.124 unidades judiciárias, 16.034 unidades de 1º grau e 90 tribunais.

O questionário foi enviado a todos os tribunais, considerando o 2º grau e os tribunais superiores. Os questionários referentes às unidades judiciárias de 1º Grau foram enviados para a sede do tribunal para encaminhamento às varas de acordo com sua localização.

Das 16.034 unidades judiciárias de 1º grau existentes, muitas se situam na mesma localidade como é o caso, por exemplo, dos fóruns, que abrigam diversas varas em um único prédio. Para evitar duplicidade de informações, a pesquisa foi delineada de forma a buscar os dados em razão da localização da vara, obtida por meio da latitude e longitude.

Dessa forma, o universo da pesquisa relativo ao primeiro grau foi reduzido de 16.124 unidades para 6.230, que é o número de unidades com localizações distintas.

Cabe esclarecer que as informações de latitude e longitude das unidades judiciárias são de responsabilidade do tribunal, que envia ao CNJ informações detalhadas sobre cada

<sup>5</sup> Não responderam à pesquisa os seguintes tribunais: Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

vara/juizado/zona eleitoral existente, via sistema **Módulo de Produtividade Mensal**<sup>6</sup>. As varas com localização incorreta foram descartadas, bem como as unidades em que o tribunal informou a mesma latitude e longitude para todas as varas pertencentes à mesma comarca, ao invés da localização exata.

Foram 4.317 unidades respondentes, incluindo os dois graus de jurisdição, o que equivale a um percentual de participação de 69,2%.

A **Tabela 2** apresenta o universo da pesquisa em comparação com o número de unidades que responderam ao questionário.

**Tabela 2 – Percentual de participação ramo de Justiça - Segurança nas edificações**

Ramo de Justiça	Universo da Pesquisa			Unidades Respondentes	Percentual de Participação
	Total de Tribunais	Varas Existentes	Universo Pesquisado: (Tribunais e varas com georeferenciamento distinto)		
Tribs. Superiores	4	n/a	4	1	25,0%
Justiça Estadual	27	10.433	2.750	1.732	63,0%
Justiça Federal	5	976	320	193	60,3%
Justiça Trabalho	24	1.572	696	426	61,2%
Justiça Eleitoral	27	3.040	2.455	1.956	79,7%
Justiça Militar	3	13	9	9	100,0%
<b>Poder Judiciário</b>	<b>90</b>	<b>16.034</b>	<b>6.234</b>	<b>4.317</b>	<b>69,2%</b>

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

O relatório reúne informações de tribunais integrantes do Poder Judiciário, excluído o Supremo Tribunal Federal, pois, como Corte Suprema, não está sujeito ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. Os dados estão agrupados por ramo de Justiça. No entanto, nos detalhamentos por ramo de justiça, não são apresentadas as informações dos Tribunais Superiores em razão do baixo quantitativo de respostas<sup>7</sup>.

Os percentuais relativos às medidas de segurança foram calculados com base no total de unidades judiciárias respondentes.

O **Indicador de Estrutura de Segurança** considerou a existência de pórtico detector de metais; esteira de Raio X; câmeras de segurança; controle de acesso; controle de permanência; controle de circulação; vigilância ostensiva; cercas ou muros ao redor do prédio e a existência de espaço para acautelamento de armas de visitantes.

O objetivo do indicador é consolidar os dados relativos à estrutura de segurança

<sup>6</sup> Sistema regulamentado pela Resolução CNJ n. 76/2009, anexo II.

<sup>7</sup> Dentre os tribunais superiores, apenas o TSE respondeu. Na Justiça Militar Estadual, as respostas abrangem os 3 Tribunais de Justiça Militar e 6 auditorias militares.

em um único dado. É uma informação sintética, que traduz todos os pontos observados na pesquisa.

Utilizou-se o método de Análise de Componentes Principais (PCA, do inglês *Principal Components Analysis*) para o cálculo do indicador. O PCA é um procedimento matemático que visa transformar variáveis, supostamente correlacionadas, em um grupo de outras variáveis independentes, denominadas de "componentes".

Ao se aplicar os pesos resultantes dos fatores das componentes, as perguntas altamente correlacionadas (com resultados muito semelhantes) recebem menor peso e as perguntas com menor correlação (com resultados muito diferentes), recebem maior peso. Por fim, obtém-se um escore único por unidade judiciária. O indicador do ramo de justiça e do tribunal corresponde à média aritmética dos escores obtidos por unidade.

# 2

## Segurança nas edificações do Poder Judiciário

Esta seção apresenta os dados relativos à estrutura física de segurança das varas e tribunais do Poder Judiciário, incluindo a utilização de equipamentos de segurança; controles de acesso, permanência e circulação de pessoas e outros aspectos relacionados. Ao final, traz o *Indicador de Estrutura de Segurança*, que mede o grau de adequação das Unidades Judiciárias em relação às medidas de segurança apuradas no questionário.

### 2.1. Estrutura física de segurança

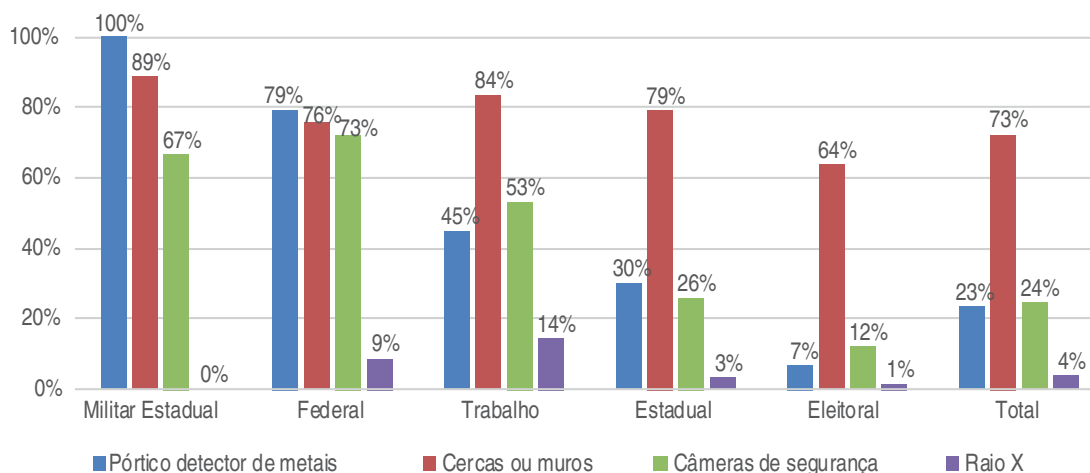
A utilização de equipamentos de segurança e instalações físicas adequadas são medidas importantes na garantia de condições seguras de trabalho. São barreiras físicas que controlam o acesso à unidade e impedem potenciais ameaças à segurança dos magistrados e servidores.

Para conhecer a realidade da estrutura de segurança do Poder Judiciário foi levantada a existência de quatro medidas de segurança:

- Pórtico detector de metais;
- Esteira de Raio X;
- Câmeras de segurança;
- Cercas ou muros.

No **Gráfico 1**, observa-se que o pórtico detector de metais existe em 23% das unidades judiciárias respondentes, enquanto a esteira de Raio X é observada em apenas 4% das unidades. Câmeras de segurança são utilizadas em 24% das unidades, e cercas ou muros foi verificada em 73% das unidades judiciárias.

**Gráfico 1** - Estrutura de segurança por ramo de Justiça



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

Nota-se que a medida de segurança menos utilizada em todos os ramos de Justiça é a **Esteira de Raio X**, presente em 1% de unidades na Justiça Eleitoral, em 3% na Justiça Estadual, em 9% na Justiça Federal e em 14% nas unidades da Justiça do Trabalho.

A existência de **cercas ou muros** é a única medida de segurança que apresenta percentual acima de 50% em todos os ramos de Justiça. A Justiça Eleitoral com o menor percentual (64%) e a Justiça Militar Estadual (89%) e a Justiça do Trabalho os maiores (84%).

Na Justiça Eleitoral, que apresenta os menores percentuais de adoção de equipamentos de segurança, 7% das unidades possuem pórtico detector de metais e 12% têm câmeras de segurança.

## 2.2. Controle de acesso, permanência e circulação de pessoas

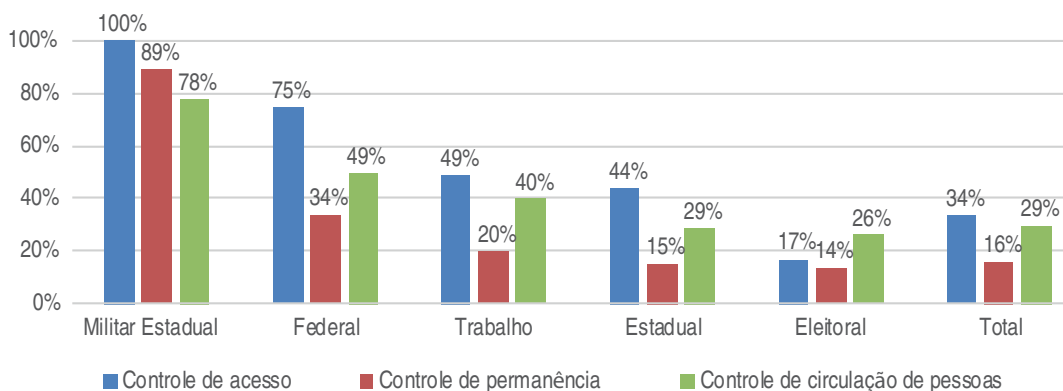
Os controles de acesso, permanência e circulação de pessoas nas unidades judiciárias fazem parte da segurança orgânica dos tribunais. São procedimentos e/ou sistemas de segurança que garantem o monitoramento de acesso e circulação de pessoas nas edificações do Poder Judiciário.

Conforme apresentado no **Gráfico 2**, o controle de acesso é adotado em 34% das unidades respondentes; o controle de circulação de pessoas em 29%; e o controle de permanência em apenas 16% das unidades judiciárias.

No que se refere ao controle de acesso ou entrada de pessoas nas unidades judiciárias, a Justiça Militar Estadual apresenta 100% de utilização, a Justiça Federal apresenta o segundo maior uso, com 75% de suas unidades. Em seguida, a Justiça do Trabalho, com 49%, a Justiça Estadual com 44% e, por último, a Justiça Eleitoral com 17%.

Os percentuais de utilização de procedimentos de controle de permanência e circulação de pessoas ficaram abaixo de 50% em todos os ramos de Justiça, com exceção da Justiça Militar Estadual.

**Gráfico 2 - Controle de acesso, permanência e circulação de pessoas**



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

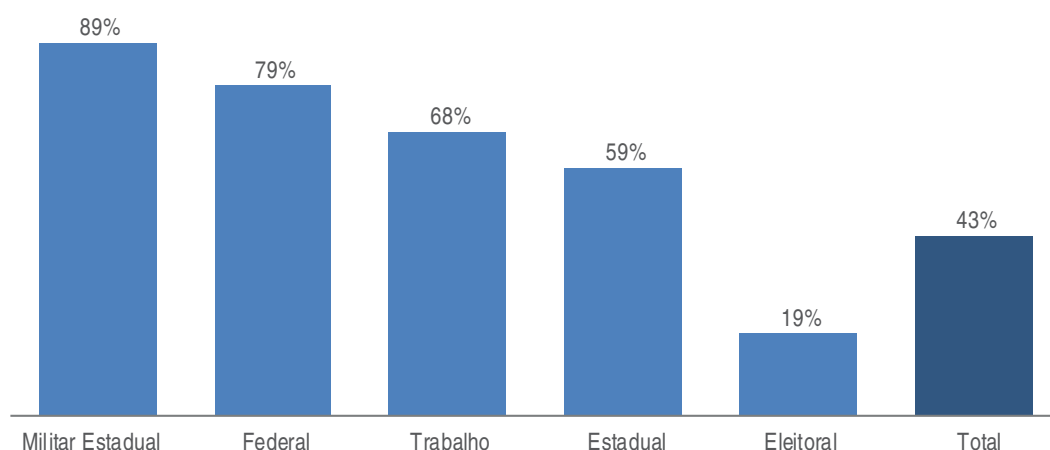


### 2.3. Vigilância e controle de armas

A vigilância ostensiva caracteriza-se pela visibilidade e é exercida por pessoas preparadas para impedir ou inibir uma ameaça à segurança.

Apurou-se que a vigilância ostensiva é realizada em 43% das unidades respondentes do Poder Judiciário. O ramo de Justiça com maior percentual é a Justiça Militar Estadual com 100%, seguida da Justiça Federal, com 79%. O ramo que apresenta a menor utilização é a Justiça Eleitoral, com 19%.

**Gráfico 3 – Vigilância ostensiva por ramo de justiça**



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Em 74% das 2.437 unidades que declararam possuir vigilância ostensiva, essa vigilância é armada e a contratação de vigilantes terceirizados é predominante (**Gráfico 4**).

**Gráfico 4 – Tipo de vigilância e forma de contratação**

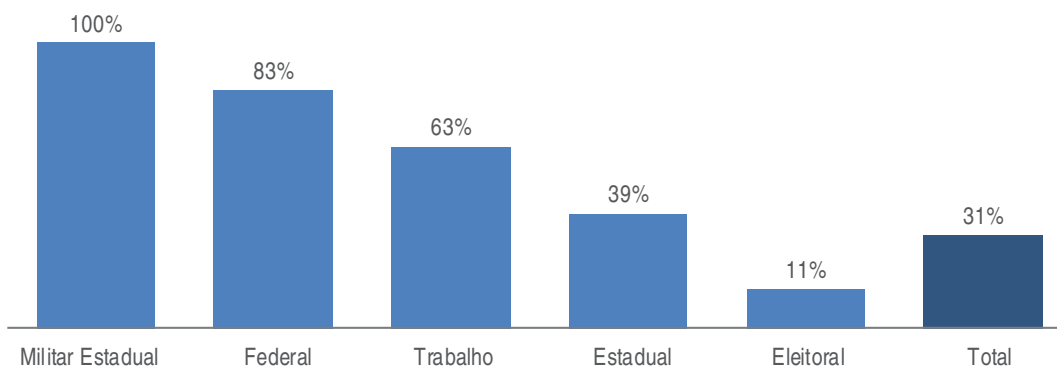


FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018

O **Gráfico 5** reúne os dados relativos à existência de normas de ingresso de pessoas armadas nas instalações das unidades judiciárias. Verificou-se que 31% das unidades do

Poder Judiciário possuem tais normas. O ramo de Justiça com maior percentual é a Justiça Militar Estadual (100%), segue a Justiça Federal, com 83% das unidades adotando essa prática. A Justiça Eleitoral apresenta o menor percentual (11%).

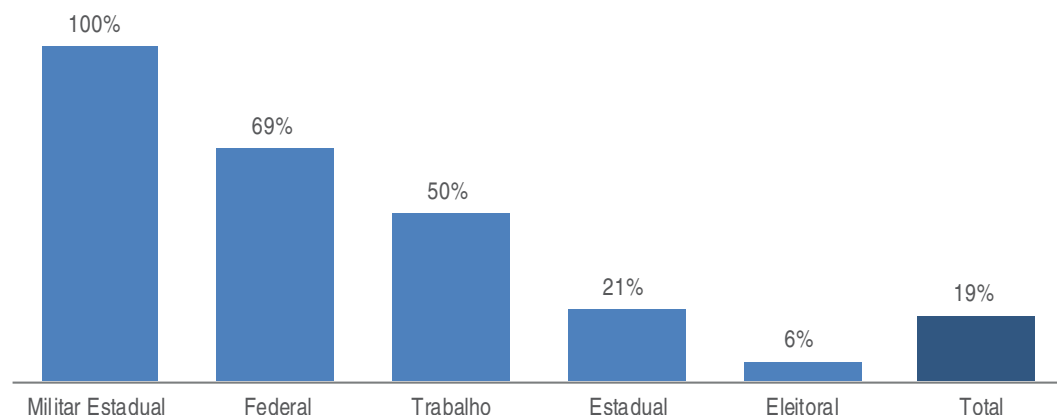
**Gráfico 5** - Normas de ingresso de pessoas armadas por ramo de justiça



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

O **Gráfico 6** reúne os dados relativos à existência de espaço para acatamento de armas de visitantes. No Poder Judiciário, 19% das unidades respondentes possuem tal espaço. Os ramos de justiça com os melhores percentuais são a Justiça Militar Estadual (100%) e a Justiça Federal (69%). O menor percentual é o da Justiça Eleitoral (6%).

**Gráfico 6** – Existência de espaço para acatamento de armas de visitantes nas unidades por ramo de Justiça



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

## 2.4. Indicador de Estrutura de Segurança

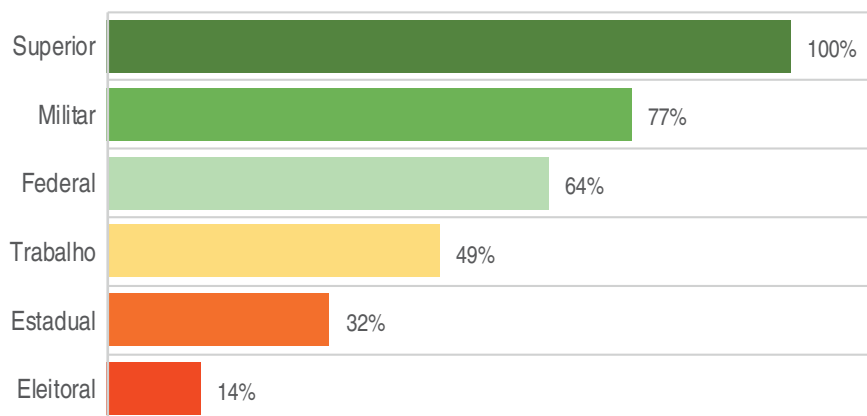
O **Indicador de Estrutura de Segurança** mede o grau de adequação das Unidades Judiciárias em relação às medidas de segurança levantadas no questionário. Para cálculo do indicador utilizou-se a técnica estatística de "Análise de Componentes Principais"<sup>8</sup>. Os seguintes dispositivos de segurança foram considerados:

- Pórtico detector de metais;
- Esteira de Raio X;
- Câmeras de segurança;
- Controle de acesso;
- Controle de permanência;
- Controle de circulação;
- Vigilância ostensiva;
- Cercas ou muros ao redor do prédio;
- Espaço para acautelamento de armas de visitantes.

Quanto mais próximo de 100%, melhor a estrutura de segurança existente e quanto mais próximo de 0, pior a estrutura. O **Gráfico 7** apresenta o *Indicador de Estrutura de Segurança Institucional* por ramo de Justiça.

No caso dos Tribunais Superiores, apenas o TSE participou da pesquisa, obtendo 100%. A Justiça Militar também apresenta percentual elevado, considerando as respostas de 3 tribunais e 6 auditorias militares. Dentre os demais ramos, a Justiça Federal é a única com índice acima de 50%, apresentando o melhor resultado - 64%. Na Justiça Eleitoral, ao contrário, está o menor índice - 14%.

**Gráfico 7** - Indicador de estrutura de segurança por segmento de Justiça



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

<sup>8</sup> Para maiores detalhes, vide seção de metodologia.

Os **Gráficos 8 a 12** apresentam o resultado por tribunal, de cada um dos ramos de justiça. Os gráficos têm escala de cores gradativas, sendo que o verde significa melhor estrutura e o vermelho, pior estrutura.

Dentre os tribunais participantes, apenas o TRF 4 obteve 100% de adequação às medidas de segurança apuradas pelo indicador. O menor indicador é verificado no TRE-SC, com 5% de adequação às medidas de segurança.

**Gráfico 8** - Indicador de estrutura de segurança por tribunal - Justiça Federal

Tribunal	Indicador de Estrutura
TRF4	100%
TRF3	76%
TRF2	72%
TRF1	56%
TRF5	54%

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

**Gráfico 9** - Indicador de estrutura de segurança por tribunal - Justiça Militar

Tribunal	Indicador de Estrutura
TJMSP	81%
TJMRS	79%
TJMMG	67%

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

**Gráfico 10** - Indicador de estrutura de segurança por tribunal - Justiça Estadual

Tribunal	Indicador de Estrutura
TJDFT	94%
TJPI	83%
TJGO	71%
TJRJ	67%
TJAC	62%
TJRS	61%
TJSC	54%
TJRR	53%
TJAM	48%
TJES	47%
TJSP	46%
TJAP	43%
TJSE	42%
TJRN	31%
TJPR	29%
TJMA	28%
TJPA	28%
TJMG	28%
TJCE	27%
TJTO	25%
TJMS	21%
TJPB	19%
TJPE	18%
TJBA	14%
TJAL	14%

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

**Gráfico 11** - Indicador de estrutura de segurança por tribunal - Justiça do Trabalho

Tribunal	Indicador de Estrutura
TRT10	89%
TRT2	88%
TRT15	83%
TRT7	83%
TRT13	82%
TRT4	64%
TRT11	55%
TRT22	49%
TRT17	49%
TRT16	47%
TRT18	46%
TRT19	44%
TRT3	41%
TRT21	41%
TRT1	40%
TRT5	40%
TRT20	38%
TRT8	36%
TRT9	34%
TRT12	29%
TRT6	24%
TRT23	21%
TRT14	20%

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

**Gráfico 12 – Indicador de estrutura de segurança por tribunal – Justiça Eleitoral**

Tribunal	Indicador de Estrutura
TRE-ES	78%
TRE-PR	41%
TRE-SE	31%
TRE-AC	30%
TRE-RJ	27%
TRE-TO	27%
TRE-GO	26%
TRE-AP	25%
TRE-RR	23%
TRE-CE	21%
TRE-MA	19%
TRE-RS	15%
TRE-BA	14%
TRE-PE	12%
TRE-SP	12%
TRE-AM	12%
TRE-MG	10%
TRE-PI	10%
TRE-PA	9%
TRE-RO	8%
TRE-AL	8%
TRE-MS	8%
TRE-PB	7%
TRE-RN	7%
TRE-MT	6%
TRE-SC	5%

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

# 3

## Magistrados sob ameaça

Esta seção traz o quantitativo e o perfil dos magistrados sob ameaça, caracterizando o tipo de ameaça sofrida. Apresenta as medidas protetivas adotadas pelos tribunais, no sentido de assegurar a integridade física do magistrado ameaçado.

### 3.1. Caracterização da ameaça e perfil do magistrado

Compreende-se “**ameaça**” como o agente, evento, condição ou ação que, explorando vulnerabilidades, pode expor o magistrado a situações de risco. O “**risco**”, por sua vez, é o evento resultante do encontro das variáveis “ameaça” e “vulnerabilidade”. Entende-se por **vulnerabilidade** o grau em que as pessoas estão suscetíveis a ataques, perdas e danos.

A vulnerabilidade varia de acordo com a pessoa ou grupo e muda com o tempo. As vulnerabilidades são sempre relativas, porque todas as pessoas e grupos podem ser vulneráveis em algum grau. Entretanto, toda pessoa possui seu próprio nível e tipo de vulnerabilidade, de acordo com as circunstâncias.<sup>9</sup>

Em 2017, 30 tribunais relataram casos de ameaça a magistrados, representando 33% dos tribunais consultados e 37% dos que responderam à pesquisa. Nesses 30 tribunais foram contabilizados 110 magistrados sob ameaça em 2017. Nota-se que houve redução de 21 casos em relação ao ano anterior, quando foram identificados 131 casos de magistrados sob ameaça<sup>10</sup>.

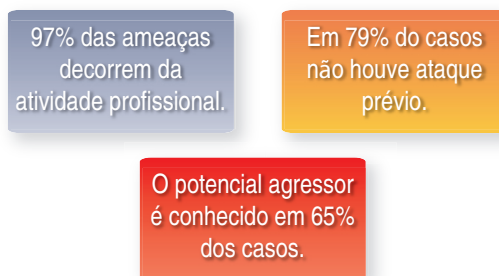
Em relação à caracterização da ameaça, verifica-se que em 97% dos casos a ameaça decorre da atividade profissional do magistrado. Em 79% dos casos não foi registrado ataque prévio à ameaça, e em 65% dos casos o potencial agressor é conhecido (**Figura1**).

---

9 CARAJ, Marie; EGUREN, Enrique. Novo Manual de proteção para defensores de Direitos Humanos. Fundação Internacional para proteção de Defensores de Direitos Humanos: Bélgica, 2009. Disponível em: <[https://www.protectioninternational.org/wp-content/uploads/2012/04/NPMfHRD\\_portuguese1.pdf](https://www.protectioninternational.org/wp-content/uploads/2012/04/NPMfHRD_portuguese1.pdf)>. Acesso em: 6 fev. 2018

10 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico da segurança Institucional. CNJ: Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/06/6220108fe7660939167e404d996f25ae.pdf>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

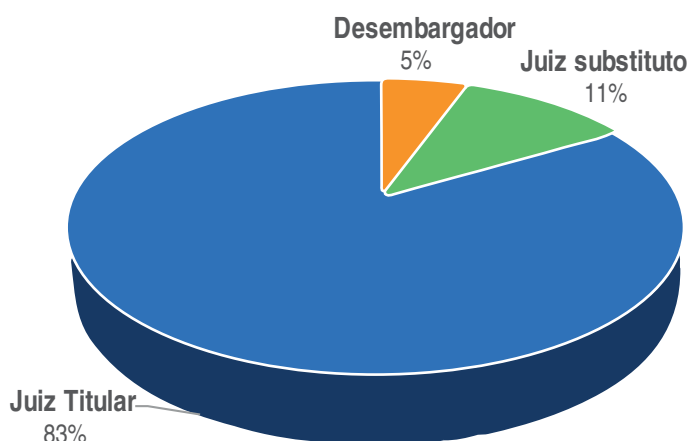
**Figura 1** - Caracterização da ameaça



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

No que se refere ao perfil dos magistrados ameaçados (**Gráfico 13**), 83% ocupam o cargo de juiz titular, 11% o cargo de juiz substituto, 5% são desembargadores. Considerando os cargos providos de magistrados nos 82 tribunais participantes da pesquisa<sup>11</sup>, apurou-se que seis a cada mil magistrados vivem uma situação de ameaça. Esse índice é mais elevado entre os juízes de primeiro grau (7 a cada mil) do que entre os desembargadores (2 a cada mil).

**Gráfico 13** – Distribuição de magistrados por cargo



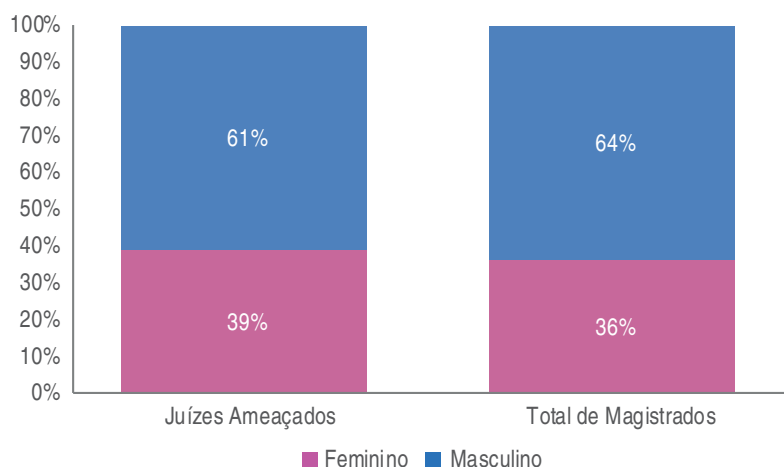
FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Dos 110 magistrados ameaçados, 61% são do sexo masculino e 39% são do sexo feminino. A distribuição segundo o sexo segue a proporção da magistratura nacional, em que 64% são do sexo masculino e 36% do sexo feminino (**Gráfico 14**).

<sup>11</sup> Dados do Relatório Justiça em Números 2017, ano-base 2016.



**Gráfico 14 – Distribuição dos magistrados segundo o sexo**

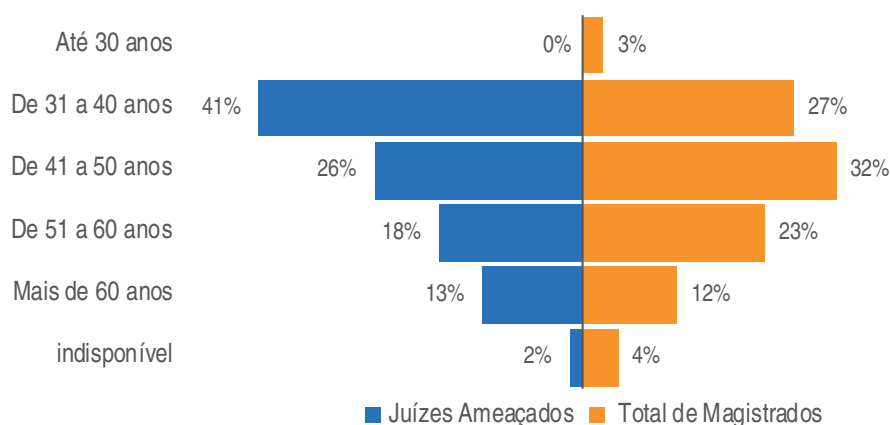


FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

A distribuição por faixa etária revela que os juizes ameaçados são, em geral, um pouco mais novos que os demais integrantes da magistratura. O **Gráfico 15** demonstra que a maior concentração dos juizes ameaçados está na faixa dos 31 aos 40 anos de idade (41%). Já na magistratura, a maior incidência é entre 41 e 50 anos (32%).

A média de casos de ameaça por mil magistrados, que em geral é de seis, sobe para nove na faixa etária dos 31 aos 40 anos.

**Gráfico 15 – Distribuição dos magistrados segundo a faixa etária**



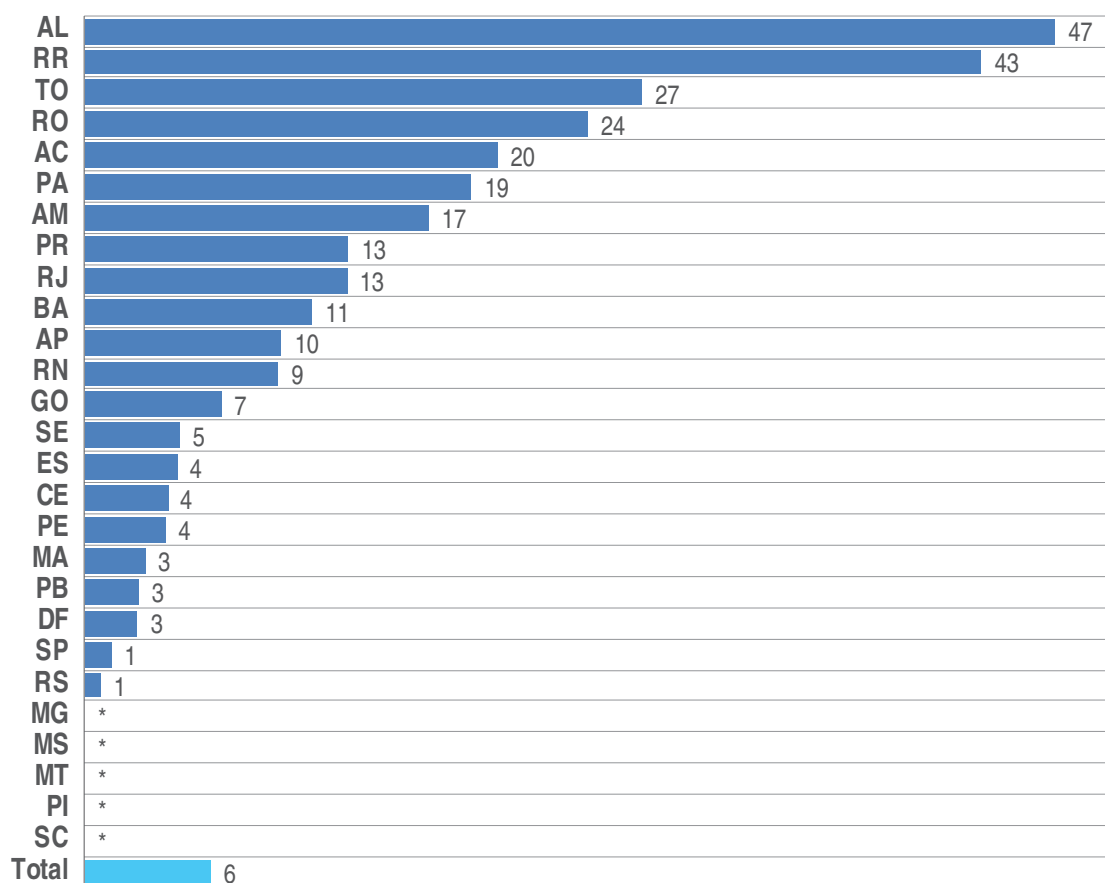
FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Observa-se no **Gráfico 16** que as situações mais críticas estão nos estados de Alagoas e de Roraima, com mais de 40 situações de ameaça a cada mil magistrados, número sete vezes maior que a média nacional.

Outros estados com índices acima do dobro da média nacional, são: Tocantins (27 por mil magistrados), Rondônia (24 por mil magistrados), Acre (20 por mil magistrados), Pará (19 por mil magistrados), Amazonas (17 por mil magistrados), Paraná e Rio de Janeiro (ambos com 13 por mil magistrados)<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> O CNJ não recebeu, durante a pesquisa, relatos de ameaças nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato

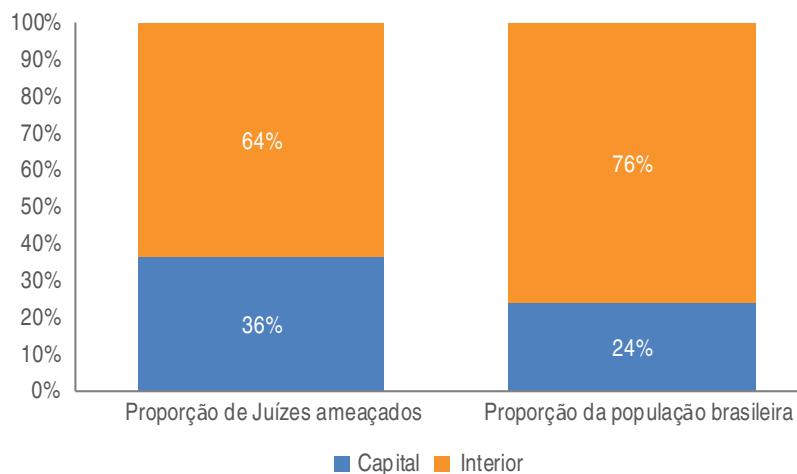
**Gráfico 16** – Situações de ameaça a cada mil magistrados segundo a UF.



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Dos 110 casos de ameaça, 64% ocorreram em cidades do interior e 36% nas capitais. Ao confrontar esse número com a população brasileira existente em cada uma dessas áreas, em que 76% dos habitantes residem em municípios do interior e 24% nas capitais, conclui-se que os casos de ameaça ocorrem em maior incidência nas capitais que no interior (**Gráfico 17**). No **Gráfico 18** é possível verificar a localização georeferenciada desses municípios.

**Gráfico 17** – Distribuição dos casos de ameaça segundo o local do município



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

**Gráfico 18** – Distribuição geográfica dos casos de magistrados ameaçados



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Quanto à distribuição por ramo de Justiça, 88% dos magistrados sob ameaça estão lotados na Justiça Estadual. Os demais ramos de Justiça representam 12%, conforme **Tabela 3**<sup>13</sup>. Enquanto que no Poder Judiciário ocorrem seis ameaças por mil magistrados, na Justiça Estadual esse índice aumenta para oito.

<sup>13</sup> A Justiça Militar não registrou casos de ameaças a magistrados.

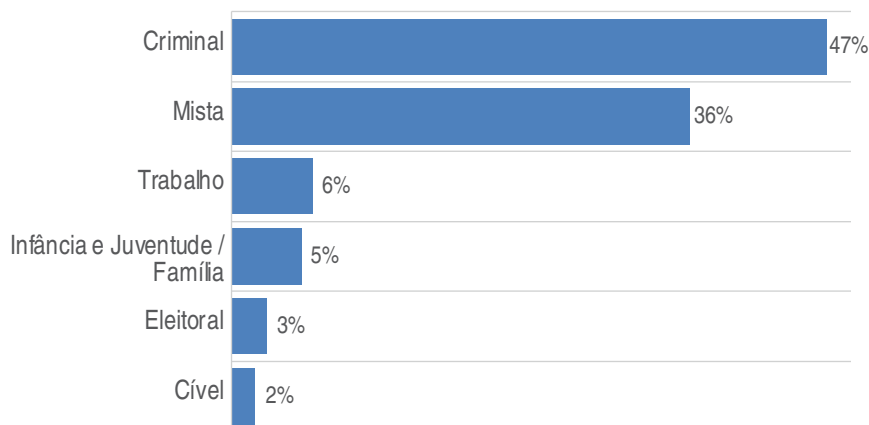
**Tabela 3 - Distribuição de magistrados por ramo de Justiça**

Ramo de Justiça	Total de magistrados sob ameaça	Percentual de magistrados sob ameaça	Número de juizes ameaçados a cada mil magistrados
Estadual	97	88%	8,1
Trabalho	7	6%	1,9
Eleitoral	4	3%	n/a
Federal	2	2%	1,5
<b>Poder Judiciário</b>	<b>110</b>		<b>6,5</b>

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Quanto a área de atuação dos magistrados, segundo a competência das unidades judiciárias (**Gráfico 19**), constatou-se que quase metade dos magistrados (47%) estão lotados em varas de competência criminal, 36% estão em unidades judiciárias de competência mista<sup>14</sup>, 6% estão lotados em varas da Justiça do Trabalho, cerca de 5% dos magistrados estão lotados em varas exclusivas de infância e juventude e/ou família, e apenas 2% atuam em unidades com competência exclusivamente cível.

**Gráfico 19 – Distribuição de magistrados segundo a competência da unidade judiciária**



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

<sup>14</sup> Incluem-se varas de juízo único (única vara da comarca), varas que acumulam processos de natureza cível e criminal e gabinetes de desembargadores.

### 3.2. Procedimentos/práticas de segurança nos casos de magistrados ameaçados

A segurança de magistrados sob ameaça envolve diversos procedimentos e práticas que podem variar em cada Tribunal. A padronização dessas práticas e procedimentos é essencial para a prevenção de ameaças. Neste relatório são aferidos cinco procedimentos/práticas:<sup>15</sup>

1. Produção da análise formal de risco, com a coleta de dados sobre o caso concreto;
2. Elaboração de plano de proteção, quando verificado o risco, com aplicação dos protocolos de segurança adequados;
3. Comunicação da situação de risco à Polícia Judiciária;
4. Comunicação da situação de risco ao CNJ;
5. Reavaliação do risco, com o encerramento da proteção ou descontinuidade gradual com o fim ou mitigação do risco.

Dentre essas práticas/procedimentos, a coleta de dados e o registro de informações garantem a consulta e gerenciamento, possibilitando a identificação de padrões, pessoas suspeitas, etc. Quando as ocorrências não são registradas é difícil construir um retrato do cotidiano dos magistrados e do Tribunal, impossibilitando a identificação de ameaças<sup>16</sup>.

A comunicação da situação de risco à Polícia Judiciária e a comunicação da prestação de proteção pessoal ao CNJ são disciplinadas pelo art. 9º da Lei nº 12.694/2012<sup>17</sup>. A lei preconiza que diante de situação de risco decorrente do exercício da função do magistrado, o fato deverá ser comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal.

A prestação de proteção pessoal ao magistrado, por sua vez, deverá ser comunicada ao Conselho Nacional de Justiça. A pesquisa apurou que 80% dos tribunais respondentes comunicam a situação de risco à Polícia Judiciária e 29% comunicam a prestação de proteção pessoal ao CNJ.

A produção formal da análise de risco é adotada por 81% dos tribunais, e 83% dos Tribunais produzem plano formal de proteção.

A reavaliação da situação de risco ao longo da prestação de proteção pessoal, por sua vez, é realizada em 80% dos casos.

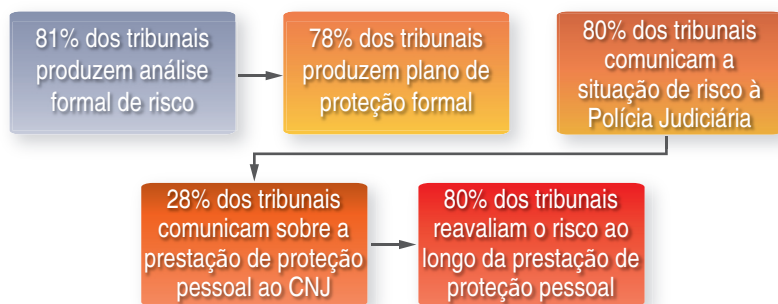
Assim, de acordo com a **Figura 2**, dentre os cinco procedimentos de segurança relacionados, apenas a comunicação da prestação de proteção pessoal ao CNJ apresenta menor índice, com 29%. Nos demais procedimentos, as ações são adotadas em cerca de **80% dos casos**.

15 CNJ. Segurança do Poder Judiciário. Portal do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/seguranca-do-poder-judiciario/analise-diagnostico-2016>>. Acesso em: 7 jan. 2018.

16 CNJ. Guia de segurança pessoal para magistrados. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/09/e3e89ee45236107bcfcb1ea810826b16.pdf>>. Acesso em: 7 mar. 2018.

17 BRASIL. Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12694.htm)>. Acesso em: 2 fev. 2018.

**Figura 2** - Procedimentos/práticas de segurança nos casos de magistrados ameaçados



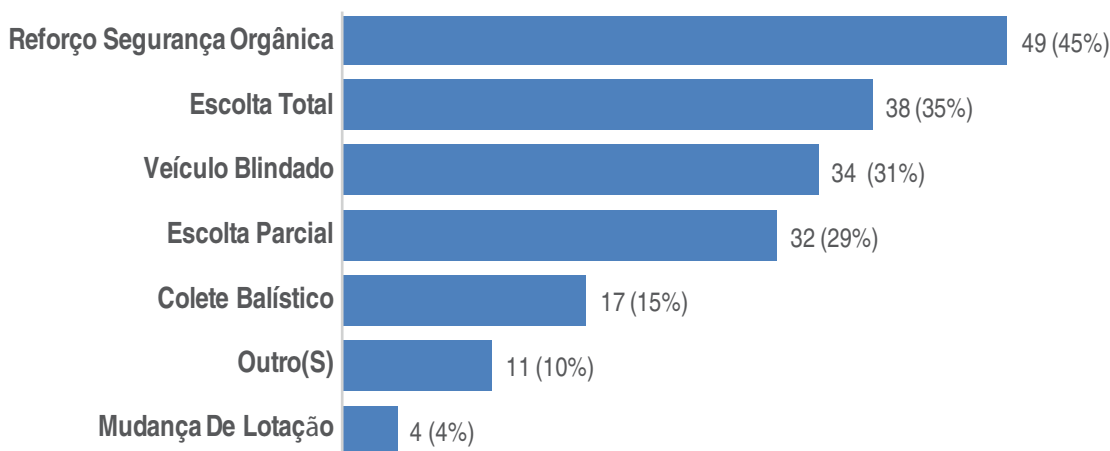
FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Outra medida protetiva que pode ser disponibilizada pelos tribunais e que foi verificada na pesquisa é a disponibilização de dispositivos de proteção pessoal ao magistrado sob ameaça<sup>18</sup> (**Gráfico 20**).

Dos 110 magistrados, 34 (31%) não possuem nenhum dispositivo de proteção. São 69 juízes (63%) com escolta parcial ou total

Dentre os casos de ameaça, 45% dos magistrados recebem apoio do tribunal com reforço na segurança orgânica; 35% possuem escolta total; 29% têm escolta parcial; 31% utilizam veículo blindado. Em 15% dos casos foi disponibilizado colete balístico, em apenas 4% das situações o magistrado mudou de lotação e em 10% dos casos outro mecanismo de proteção, diferente dos supracitados, foi disponibilizado.

**Gráfico 20** – Dispositivos de proteção pessoal



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Para os 38 magistrados que informaram possuir escolta total, foi questionado a data de início e término do serviço de proteção. Em média, os magistrados escoltados utilizam tal serviço há dois anos e meio. Cerca da metade deles (47,1%) está com escolta a menos 1 ano, sendo que em 21% dos casos o serviço está disponível a mais de 5 anos.

<sup>18</sup> Considerando que é possível a disponibilização de mais de um dispositivo de proteção pessoal para o mesmo magistrado, a soma dos percentuais apresentados no gráfico 14 pode ultrapassar 100%.

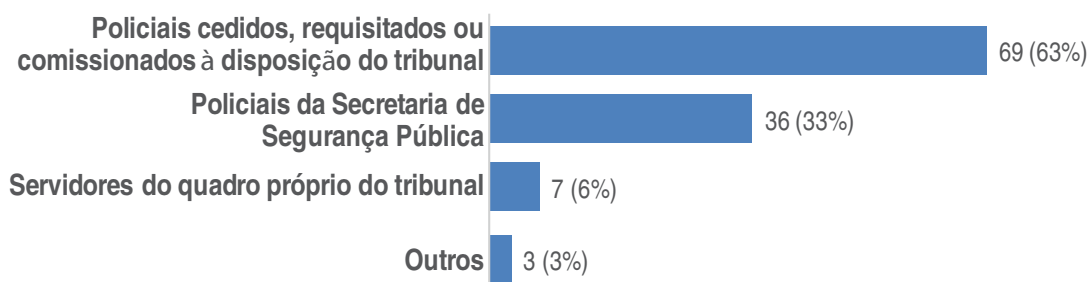
### 3.3. Proteção pessoal dos magistrados ameaçados

A Lei nº 12.694/2012 estabeleceu a possibilidade de prestação de proteção pessoal a magistrados em situação de ameaça, desde que de acordo com a avaliação da polícia judiciária. A proteção pessoal pode ser realizada pelos órgãos de segurança institucional, por outras forças policiais, ou de forma conjunta, além da possibilidade de prestação de proteção pessoal imediata nos casos urgentes.

A pesquisa apurou que o próprio tribunal é responsável pela proteção pessoal do magistrado em 55,5% dos casos, sendo que nos demais a responsabilidade cabe aos órgãos de segurança pública requisitados pelos tribunais.

No **Gráfico 21** são apresentados os dados relativos à prestação da proteção pessoal<sup>19</sup>. A proteção pessoal é realizada por policiais cedidos, requisitados ou comissionados à disposição do tribunal em 63% dos casos, por policiais da secretaria de segurança em 33% dos casos, por servidores do quadro do tribunal em 6% dos casos, e por outros atores em 3%.

**Gráfico 21**– Quem executa a proteção



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

<sup>19</sup> Nesta pergunta era possível assinalar mais de um tipo de proteção, e por isso a soma dos percentuais pode ultrapassar 100%.





# 4

## Segurança institucional no Poder Judiciário

Esta seção apresenta os dados relativos à estrutura e ao funcionamento das Unidades de Segurança Institucional, setores responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução das ações e dos serviços de segurança. São abordadas questões como estrutura organizacional, número de servidores, capacitação e atribuições.

Os percentuais apresentados são baseados no total de 82 tribunais, correspondendo ao número de órgãos participantes da pesquisa.

**Figura 3 – Estrutura formal da segurança institucional no Poder Judiciário**



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

A Unidade de Segurança Institucional está formalmente constituída em 89% dos tribunais, podendo ser uma diretoria, departamento ou outro. A formalização da Unidade de Segurança Institucional é essencial, uma vez que é responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos serviços de segurança e inteligência.

As Comissões Permanentes de Segurança, previstas na Resolução CNJ nº 104/2010, estão implantadas em 82% dos tribunais. As comissões têm a incumbência de elaborar o plano de proteção dos magistrados em situação de risco e de conhecer e decidir pedidos de proteção especial, dentre outras atribuições.

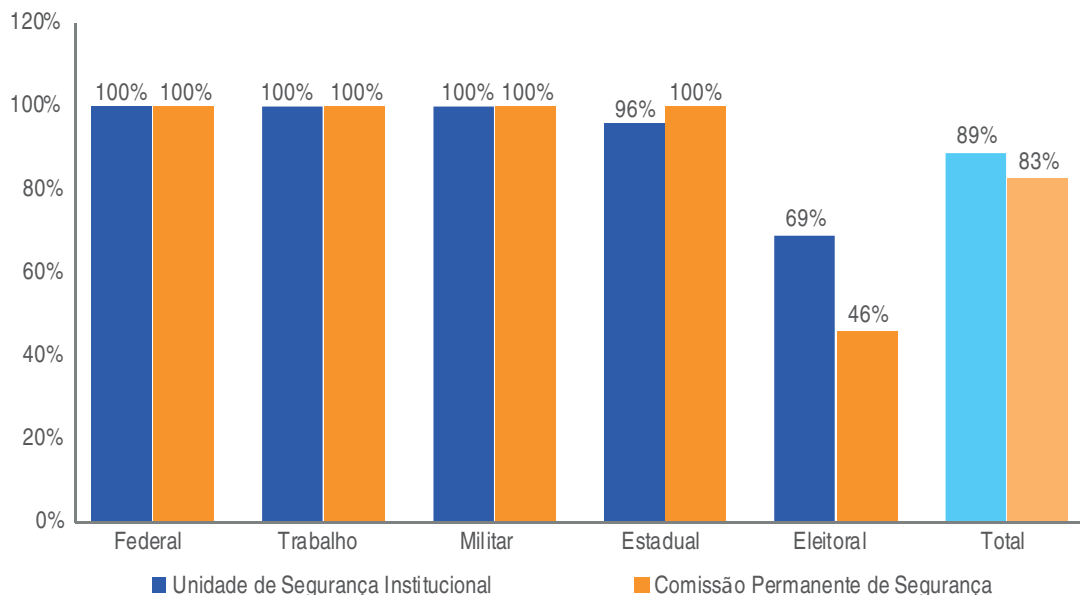
Dos 25 tribunais de justiça que responderam ao questionário, apenas 6 informaram haver lei estadual que dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG-JE). O art. 7º da Resolução CNJ nº 104/2010 dispõe que os tribunais de justiça deverão fazer gestão a fim de ser aprovada lei estadual dispondendo sobre a criação de Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados.

O fundo visa assegurar os recursos necessários para a implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados, bem como a estruturação e adequação tecnológica das atividades de segurança dos magistrados.

No **Gráfico 22** as informações relativas à estrutura formal das Unidades de Segurança são apresentadas por ramo de Justiça. Observa-se que quase todos os tribunais apresentam formalização da unidade de segurança, exceto um tribunal na Justiça Estadual e oito tribunais na Justiça Eleitoral, que alcançou índice de atendimento de 69%.

A Comissão Permanente de Segurança está 100% implantada na Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e Militar. A Justiça Eleitoral apresentou percentual de 46%.

**Gráfico 22** - Estrutura formal da segurança institucional por ramo de Justiça



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

#### 4.1. Comissões Permanentes de Segurança nos tribunais

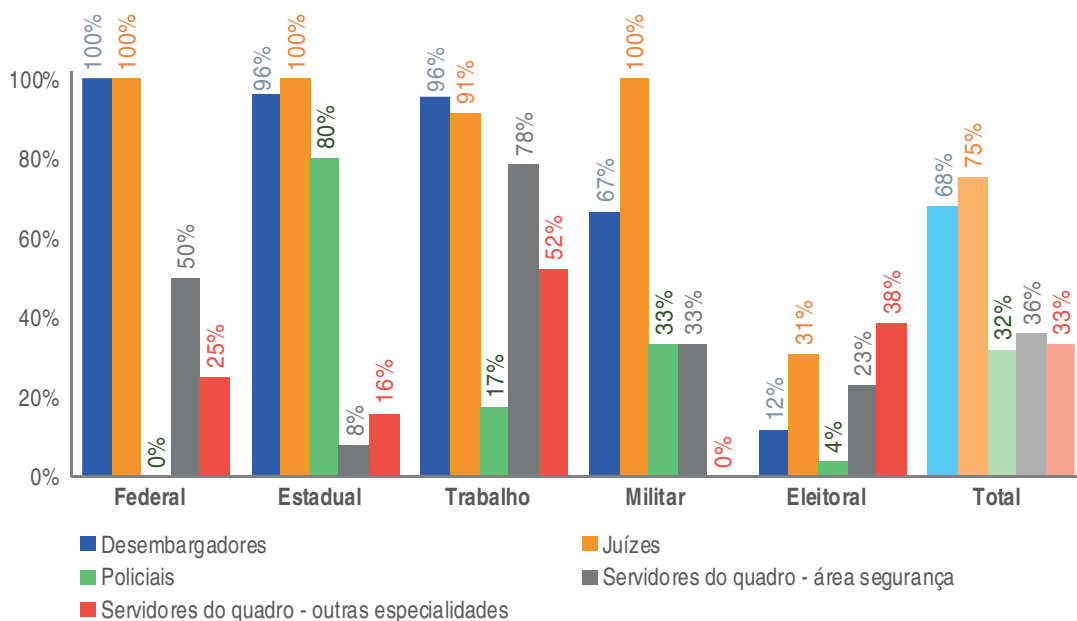
Neste tópico são apresentados os dados relativos aos tribunais que responderam possuir Comissão Permanente de Segurança, elencando informações relativas à composição, organização, fluxo de trabalho, estrutura e força de trabalho das comissões.

#### 4.2. Composição e organização das Comissões

Segundo a Resolução CNJ nº 104/2010, as comissões permanentes de segurança devem ser integradas por magistrados de primeiro e segundo grau e por representante de entidade de classe.

No **Gráfico 23** é possível visualizar a composição das comissões. A magistratura está representada em 68% dos tribunais por desembargadores e em 75% dos casos por juízes de primeiro grau. Considerando a inexistência de cargos próprios de magistrados na Justiça Eleitoral, apenas 38% das comissões contam com a presença de desembargador (presente em 12% dos TRES) ou de juiz (presente em 31% dos TRES). Nos demais segmentos de justiça, quase todos os tribunais declararam possuir magistrado na composição, à exceção de um TRT. Policiais à serviço dos tribunais fazem parte das comissões em 32% dos casos, com maior frequência nos Tribunais de Justiça - 80%. Em quase a metade dos tribunais pesquisados - 48% - servidores do quadro efetivo fazem parte das comissões, sendo que em 36% dos casos eles são da área de segurança e em 33% são servidores de outras especialidades.

**Gráfico 23 – Composição das Comissões Permanentes de Segurança**



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

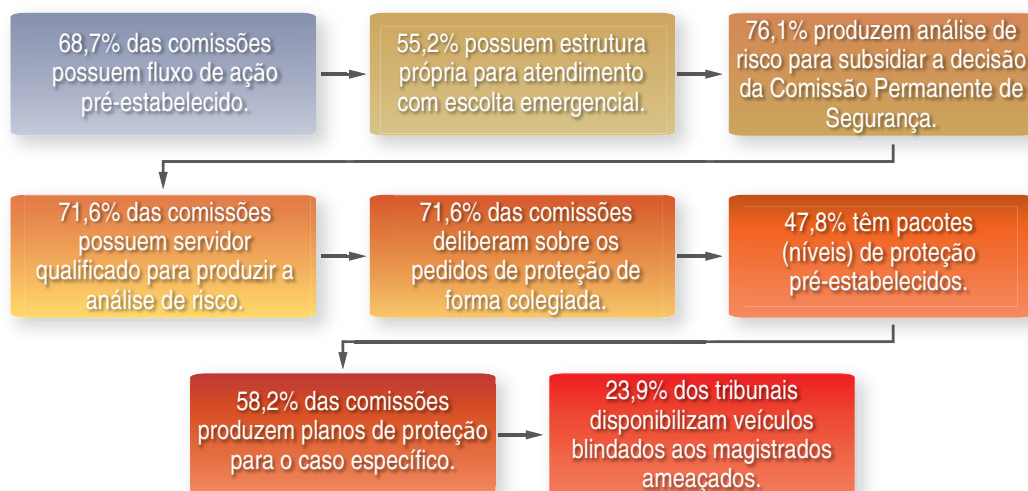
Em 2017, 68,7% das comissões afirmaram possuir fluxo de ação pré-estabelecido quando do conhecimento da suposta ameaça ou incidente de segurança. Das comissões que estabeleceram esse fluxo de ação, 91,3% registraram a ocorrência de forma que possa ser consultada posteriormente e 89,1% produziram relatórios de atendimento.

É possível observar na **Figura 4** que 55,2% das comissões possuem estrutura própria (pessoal e equipamentos) para atendimento com escolta emergencial e 71,6% produzem análise de risco para subsidiar a decisão da Comissão Permanente de Segurança, possuindo servidor com conhecimentos técnicos na área de segurança para produzir a análise de risco.

A deliberação dos pedidos de proteção é realizada de forma colegiada em 71,6% das comissões. Os pacotes (níveis) de proteção são pré-estabelecidos em 47,8% dos tribunais, com a maioria (58,2%) declarando produzir planos de proteção para o caso específico.

São disponibilizados veículos blindados ao magistrado ameaçado por 23,9% dos tribunais. Desses 16 tribunais, 14 utilizam frota própria. Apenas um tribunal informou utilizar veículos apreendidos para proteção ao magistrado e dois tribunais informaram utilizar carros alugados.

**Figura 4 – Organização das Comissões Permanentes de Segurança**



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

**Tabela 4 - Organização das Comissões Permanentes de Segurança por ramo de Justiça.**

Ramo de Justiça	Fluxo pré-estabelecido	Escolta emergencial	Análise de risco	Servidor capacitado para produção da análise de risco	Deliberação colegiada	Pacotes de proteção pré-estabelecidos	Plano de proteção para o caso específico	Veículo blindado
Estadual	92,0%	84,0%	100,0%	76,0%	92,0%	64,0%	76,0%	44,0%
Federal	100,0%	50,0%	100,0%	100,0%	75,0%	75,0%	100,0%	100,0%
Trabalho	47,8%	47,8%	69,6%	78,3%	60,9%	34,8%	47,8%	4,3%
Eleitoral	19,2%	0,0%	11,5%	15,4%	19,2%	7,7%	11,5%	0,0%
Militar	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	66,7%	0,0%
<b>Poder Judiciário</b>	<b>68,7%</b>	<b>55,2%</b>	<b>76,1%</b>	<b>71,6%</b>	<b>71,6%</b>	<b>47,8%</b>	<b>58,2%</b>	<b>23,9%</b>

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

### 4.3. Recursos Humanos

A área de segurança institucional no Poder Judiciário conta com 7.930 servidores. São 3.653 (46%) servidores do quadro próprio, 1.565 (19,7%) servidores cedidos ou requisitados, e 2.712 (34,2%) policiais atuando nos tribunais (**Tabela 5**).

Ao todo, 20 tribunais declararam não possuir servidores do quadro próprio atuando na área de segurança. Desses, oito não contam com esse tipo de profissional no corpo de servidores, mesmo considerando os comissionados, cedidos ou requisitados de outros órgãos. Nesses casos, a força de trabalho é exclusivamente composta por de agentes de segurança pública ou por vigilantes terceirizados.

A **Tabela 5** apresenta o percentual de servidores da área de segurança em relação ao total de servidores do Poder Judiciário, segundo dados do Relatório Justiça em Números 2017. Apurou-se que 2% dos servidores dos tribunais respondentes são da área segurança.

A Justiça Militar apresentou o maior percentual, com 8,1% dos servidores do ramo de Justiça atuando na área de segurança. Já a Justiça Eleitoral apresentou menor proporção, com 1,3% de seus servidores atuando na área de segurança.

**Tabela 5 – Servidores da área de segurança por ramo de Justiça.**<sup>20</sup>

Ramo de Justiça	Servidores dos tribunais da área de segurança	Policiais a serviço do Poder Judiciário	Total de servidores públicos da área de segurança no Poder Judiciário	Percentual de servidores de segurança em relação ao total de servidores
Eleitoral	238 (70,4%)	100 (29,5%)	338	1,3%
Estadual	2.359 (49,5%)	2.403 (50,4%)	4.762	1,4%
Federal	316 (90,5%)	33 (9,4%)	349	1,6%
Militar	33 (22,2%)	115 (77,7%)	148	8,1%
Tribs. Superiores	34 (100%)	0 (0%)	34	3,9%
Trabalho	2.238 (97,3%)	61 (2,6%)	2.299	5,3%
<b>Poder Judiciário</b>	<b>5.218 (65,8%)</b>	<b>2.712 (34,1%)</b>	<b>7.930</b>	<b>2,0%</b>

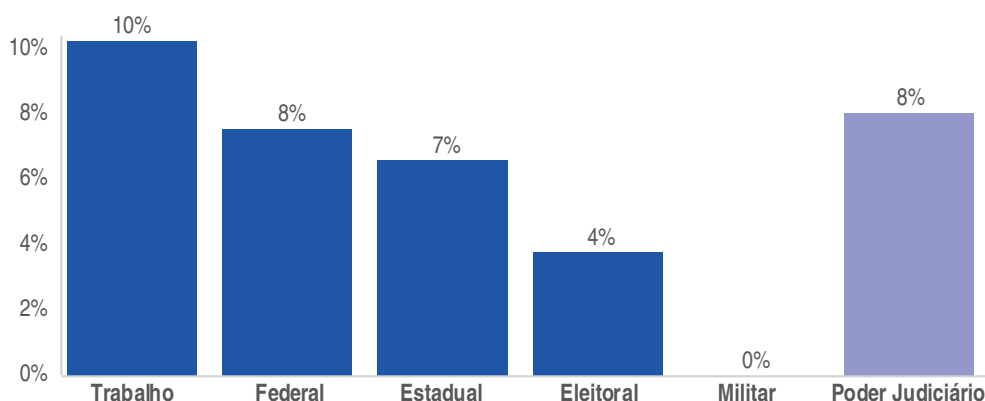
FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Desses 5.218 servidores que atuam na área de segurança, apenas 419, ou seja, 8% deles são autorizados a portar arma, nos termos do art. 8º, §2º da Lei n. 12.694/2012<sup>21</sup>. Na Justiça trabalhista está a maior relação - 10%, enquanto na justiça eleitoral a menor - 4%, conforme aponta o **Gráfico 24**.

20 Foram desconsiderados os dados do TRE-BA, TRE-AM, TRE-PA, TRT11 e TRT16 por possuir inconsistências nos dados referentes aos servidores de segurança cedidos.

21 O Presidente do Tribunal ou o chefe do ministério público designará servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança.

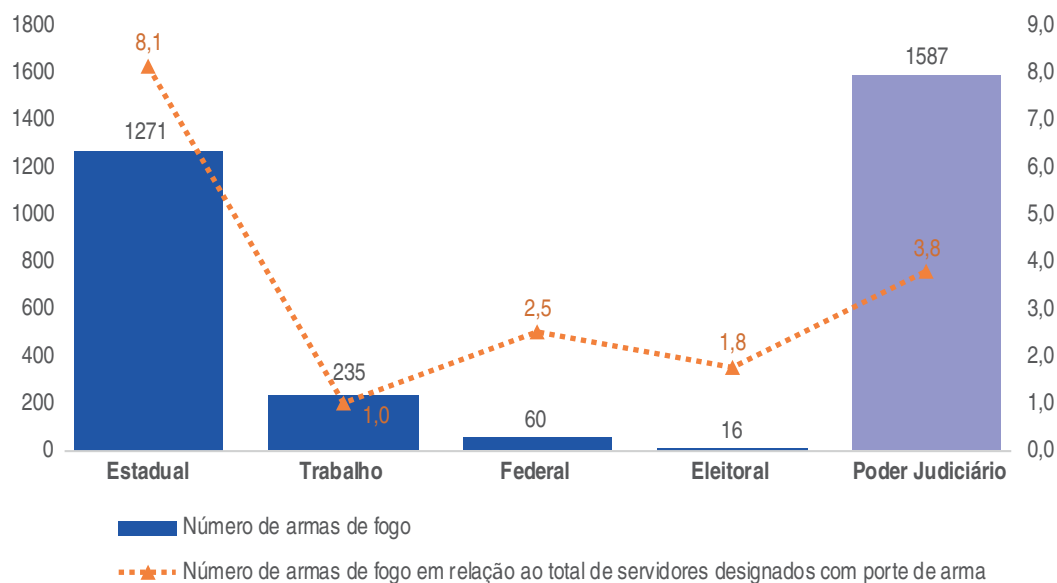
**Gráfico 24 – Percentual de servidores autorizados a portar arma**



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Existem 1.587 armas de fogo em condições de uso nos tribunais respondentes. Comparando-se com os 419 servidores designados a ter porte arma, obtém-se uma média de 3,8 servidores armas de fogo por servidor. A maior parte das armas de fogo está na Justiça Estadual (80%), sendo que este segmento de justiça abrange 37% dos servidores designados a ter porte de arma, fazendo com que a razão entre servidores e armas disponíveis alcance maiores índices - 8 armas de fogo por servidor. A menor razão está na justiça do trabalho, com exatamente uma arma de fogo para cada servidor designado.

**Gráfico 25 - Número de armas de fogo em condições de uso por servidor designado a possuir porte de arma**



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

#### 4.4. Capacitação

Em 2017 foram ofertados 203 cursos da área de segurança no Poder Judiciário – uma média de 2 cursos por órgão. Neles, 4.304 servidores foram capacitados, dos quais 3.156, 73%, eram especialistas da área de segurança. Em média, foram capacitados 21 servidores por curso oferecido, sendo 15 da área de segurança.

Comparando-se com o total de servidores da área de segurança existentes – 5.218, observa-se que 60,5% dos servidores da área de segurança foram capacitados<sup>22</sup>. Esse percentual decresceu em relação ao ano de 2016, quando se apurou uma média de 1,1 curso por servidor.

Na Justiça do Trabalho está o maior índice de servidores da área de segurança capacitados (70,5%), e também as turmas com maior participação, com uma média de 40 servidores capacitados por curso. Na Justiça Militar, ao contrário, apenas 2 servidores foram capacitados por curso, com abrangência de apenas 21,2% do público-alvo.

A **Tabela 6** apresenta dados relativos a capacitação dos servidores da área de segurança por ramo de Justiça.

**Tabela 6 – Capacitação dos profissionais da área de segurança**

Ramo de Justiça	Número de cursos sobre segurança ofertados	Número de servidores da área de segurança capacitados	Número de servidores de outras áreas capacitados	Total de servidores da área de segurança	Percentual de servidores da área de segurança capacitados
Trabalho	66	1577	498	2238	70,5%
Eleitoral	25	143	1	238	60,1%
Estadual	86	1198	627	2359	50,8%
Militar	3	7	12	33	21,2%
Tribs. Superiores	1	10	0	34	29,4%
Federal	22	221	10	316	69,9%
<b>Poder Judiciário</b>	<b>203</b>	<b>3.156</b>	<b>1.148</b>	<b>5.218</b>	<b>60,5%</b>

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

Verificou-se, ainda, que 28% dos tribunais assinaram termo de cooperação técnica com instituições de natureza policial ou de inteligência para realização de cursos de capacitação na área de segurança.

O maior percentual verificado é o da Justiça Estadual, com 52%. Na sequência, a Justiça Militar com 33,3%, a Justiça do Trabalho com 26,1%, e a Justiça Eleitoral com 11,5%. Nenhum dos tribunais respondentes na Justiça Federal assinou termo de cooperação dessa natureza.

<sup>22</sup> Ressalte-se que esse número pode ser menor, já que um mesmo servidor pode ser capacitado mais de uma vez durante o ano.

#### 4.5. Regime de plantão

O estabelecimento do regime de plantão entre os agentes de segurança é uma orientação da Resolução CNJ nº 104/2010, que visa o pleno atendimento aos magistrados nos casos de urgência.

O regime de plantão para os agentes de segurança foi instituído em 43 tribunais (52,4% dos respondentes). Desses, 69,8% divulgam a escala do plantão com nome e telefone aos magistrados do tribunal. O regime de plantão dos servidores da segurança está 100% implantado nos tribunais respondentes da Justiça Federal e Militar. Na Justiça Estadual, 88% dos tribunais estabeleceram o regime de plantão. Na Justiça do Trabalho, 43,5%, e na Justiça Eleitoral, 11,5%.

Nos casos de urgência envolvendo a segurança de juízes e familiares, 39 tribunais (47,6%) informaram que é feito plantão pelo próprio órgão. Em tais situações, 33 tribunais (40,2%) fazem articulação com forças policiais para realização de plantão da polícia. Tais mecanismos de plantão não são excludentes, visto que em 24 tribunais (29%) ambos são utilizados em emergências. Em 34 (41%), nenhuma das duas formas são usadas.

**Tabela 7 – Forma de regime de plantão por ramo de Justiça**

Ramo de Justiça	Trabalho dos servidores funciona em região de plantão	Há Divulgação da escala de plantão dos servidores (dentre os que possuem)	Plantão do próprio tribunal em casos de urgência	Plantão por Articulação com forças policiais em casos de urgência
Estadual	88%	68%	92%	76%
Federal	100%	75%	50%	25%
Trabalho	43,5%	21,7%	39,1%	21,7%
Eleitoral	11,5%	3,8%	7,7%	23,1%
Militar	100%	100%	100%	66,7%
<b>Poder Judiciário</b>	<b>52,40%</b>	<b>69,8%</b>	<b>47,6%</b>	<b>40,2%</b>

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

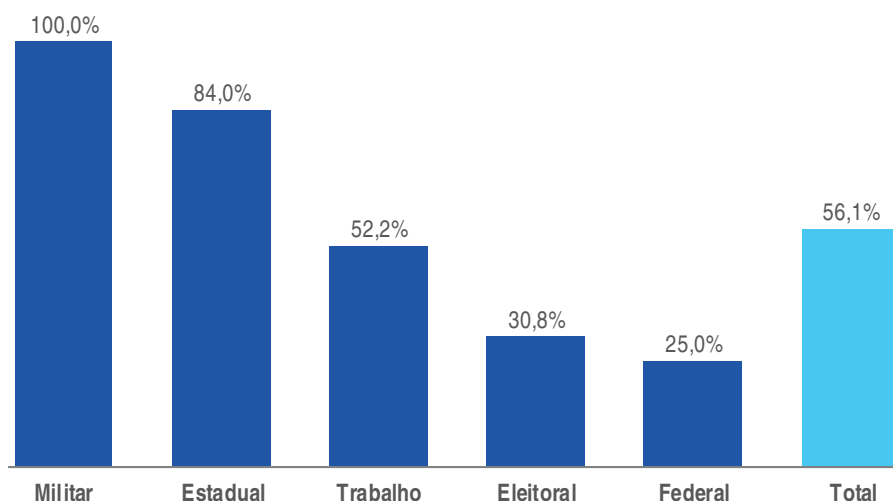
#### 4.6. Pacote de segurança institucional

O pacote de segurança institucional refere-se ao serviço de segurança prestado aos magistrados em razão da função que exercem (ex. presidente do tribunal, corregedor, juiz da vara de execução penal etc.), e não necessariamente em virtude de uma situação de ameaça.

O pacote de segurança institucional é oferecido por 56,1% dos tribunais respondentes. O maior percentual é observado na Justiça Militar, com 100%. E o menor percentual é observado na Justiça Federal, com 25% dos tribunais prestando esse tipo de serviço de segurança.



**Gráfico 26 – Pacote de segurança institucional por ramo de Justiça**



FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

A **Tabela 8** apresenta o número de tribunais que oferecem o pacote de segurança institucional de acordo com a função exercida pelo magistrado. O pacote de segurança institucional é prestado majoritariamente aos Presidentes dos Tribunais em todos os ramos de Justiça. Em 9 tribunais de justiça o pacote é prestado aos juízes das varas de execução penal, em 7 aos juízes das varas de combate ao crime organizado e em 4, aos juízes de varas de casos de entorpecentes.

**Tabela 8 – Número de tribunais que oferecem pacote de segurança institucional por função/cargo do magistrado**

Ramo de Justiça	Presidente	Corregedor	Juiz da Vara de Execução Penal	Juiz da Vara de Combate ao Crime Organizado	Juiz da Vara de Entorpecentes	Outro(s)
Estadual	21	16	9	7	4	9
Federal	1	0	n/a	n/a	n/a	1
Trabalho	10	4	n/a	n/a	n/a	7
Eleitoral	8	4	n/a	n/a	n/a	4
Superior	1	0	n/a	n/a	n/a	0
Militar	3	0	n/a	n/a	n/a	0
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>24</b>	<b>9</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>21</b>

FONTE: CNJ, Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

A pesquisa apurou, também, que 14 dos 25 tribunais de justiça respondentes (56%) aplicam o instituto previsto no artigo 1º da Lei nº 12.694/2012, que prevê a formação de colegiado em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas (lei do “juiz sem rosto”).



# 5

## Considerações finais

O diagnóstico apresentado no relatório permite conhecer a realidade da estrutura de segurança das unidades judiciárias do Poder Judiciário, tanto em relação aos aspectos físicos, como instalações e equipamentos de segurança, quanto em relação à existência de procedimentos e normas de segurança.

Os resultados encontrados visam auxiliar os tribunais e o CNJ no direcionamento de ações relativas à segurança dos magistrados e servidores do Poder Judiciário. Os dados foram organizados por ramo de Justiça para identificar potenciais áreas de atuação.

Em relação à estrutura física de segurança, o pórtico detector de metais está presente em 23% das unidades judiciárias respondentes, enquanto que a esteira de Raio X é observada em apenas 4%. A utilização de câmeras de segurança é observada em 24% das unidades e a existência de cercas ou muros em 73% das unidades.

O controle de acesso de pessoas nas unidades judiciárias é adotado em 34% das unidades respondentes; o controle de circulação de pessoas em 29%; e o controle de permanência em 16% das unidades judiciárias.

A vigilância ostensiva é realizada em 43% das unidades respondentes do Poder Judiciário, sendo que em 26% delas a vigilância não é armada. Em 31% das unidades judiciárias há normas de ingresso de pessoas armadas; em 19% há espaço para acautelamento de armas de visitantes.

O *Indicador de Estrutura de Segurança Institucional* permite comparar os tribunais e os segmentos de justiça segundo a avaliação conjunta da estrutura física, de vigilância e de controle utilizados nas unidades judiciárias. O indicador revela a disparidade entre os ramos de Justiça em relação à adequação às medidas de segurança; as justiças Militar e Federal apresentam o melhor desempenho e a Justiça Eleitoral, o pior. A Justiça do Trabalho encontra-se medianamente equipada, com percentuais de atendimento próximos aos 50%, melhor que a Justiça Estadual - com índice sintético de 32%.

O TSE e o TRF da 4ª Região foram os únicos tribunais que alcançaram 100% no indicador, o que significa que, comparativamente ao demais, têm melhor estrutura de segurança sob todos os aspectos analisados. Altos índices também foram alcançados em tribunais sediados no Distrito Federal: TJDF (94%) e TRT da 10ª Região (89%).

Apurou-se que em 2017 foram relatados 110 casos de ameaça a magistrados, distribuídos em 30 tribunais, com uma diminuição de 21 casos em relação ao ano anterior.

Em relação à caracterização da ameaça, verificou-se que a ameaça decorre da atividade profissional do magistrado em 97% dos casos. Em 79% dos casos não foi registrado ataque prévio à ameaça, e em 65% o potencial agressor é conhecido.

Os juízes de primeiro grau da justiça estadual representam o grupo mais significativo entre os casos de ameaça, com 8 ocorrências a cada mil magistrados. Na média do Poder Judiciário, 6 a cada mil magistrados estão em tal situação.

Em 80% dos tribunais respondentes há prática da comunicação da situação de risco à Polícia Judiciária e apenas 28% comunicam a prestação de proteção pessoal ao CNJ. Quanto à produção formal da análise de risco e plano de proteção, 81% dos tribunais produzem análise formal de risco e em 78% constam plano formal de proteção. A reavaliação da situação de risco ao longo da prestação de proteção pessoal, por sua vez, é realizada em 80% dos casos.

Um ou mais dispositivos de proteção pessoal são disponibilizados ao magistrado sob ameaça em 69% dos casos. Dentre os dispositivos empregados, 45% dos tribunais reforçaram a segurança orgânica, 35% disponibilizaram escolta total, 31% disponibilizaram veículo blindado, 29% escolta parcial, 15% colete balístico e em 4% dos casos houve mudança de lotação.

Na maioria dos casos é o próprio tribunal o responsável pela proteção pessoal do magistrado (55,5% dos casos). A proteção foi realizada por policiais cedidos, requisitados ou comissionados à disposição do tribunal em 63% dos casos.

A Unidade de Segurança Institucional está formalmente constituída em 89% dos tribunais, podendo ser uma diretoria, departamento ou outro. Observou-se que todos os ramos de justiça apresentam formalização da unidade de segurança acima de 95%, exceto a Justiça Eleitoral, com 69%. As Comissões Permanentes de Segurança estão implantadas em 83% dos tribunais e têm a incumbência de elaborar o plano de proteção dos magistrados em situação de risco e de conhecer e decidir pedidos de proteção especial, dentre outras atribuições.

Em quase todos os tribunais, as Comissões Permanentes de Segurança são compostas por magistrados. Em 68% delas há desembargadores e em 75% há juízes de primeiro grau. Servidores do quadro, especialistas em segurança ou não, estão presentes em quase metade das comissões dos tribunais pesquisados, sendo mais frequente a presença dos servidores da área. Policiais estão 32% das comissões.

A deliberação dos pedidos de proteção é realizada de forma colegiada em 71,6% das comissões, e 58,2% delas produzem planos de proteção para o caso específico.

Quanto ao quadro de servidores, a área de segurança institucional no Poder Judiciário conta com 7.930 trabalhadores. São 3.653 (70,7%) servidores do quadro próprio, 1.565 (29,3%) servidores cedidos ou requisitados, e 2.712 policiais atuando nos tribunais. O percentual de servidores da área de segurança em relação ao total de servidores do Poder Judiciário é de 2%.

Ao todo, 20 tribunais declararam não possuir servidores do quadro próprio atuando na área de segurança.

Em 2017, foram ofertados 203 cursos da área de segurança no Poder Judiciário, nos quais 3.156 servidores foram capacitados. Em média, 60,5% dos servidores da área foram capacitados. Verificou-se, ainda, que 28% dos tribunais assinaram termo de cooperação técnica com instituições de natureza policial ou de inteligência para realização de cursos de capacitação na área de segurança.

O regime de plantão para os agentes de segurança foi instituído em 52,4% dos tribunais respondentes. Desses, 69,8% divulgam a escala do plantão com nome e telefone aos magistrados do tribunal. Em casos de urgência, o próprio tribunal disponibiliza plantão em 47,6% dos casos e é feita articulação para estabelecimento de plantão da polícia em 40,2% dos tribunais respondentes.

A pesquisa apurou, ainda, que 14 dos 25 tribunais respondentes (56%) aplicam o instituto previsto no artigo 1º da Lei nº 12.694/2012, que prevê a formação de colegiado em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, conhecido como lei do "Juiz sem Rosto".



# 6

## Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da segurança Institucional**. CNJ: Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/06/6220108fe7660939167e404d996f25ae.pdf>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 104**, de 6 de abril de 2010. Dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_104.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_104.pdf)>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 176**, de 10 de junho de 2010. Institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2503>>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 239**, de 6 de setembro de 2006. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3192](http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3192)>. Acesso em: 4 dez. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.694**, de 24 de julho de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm)>. Acesso em: 2 fev. 2018.

CARAJ, Marie; EGUREN, Enrique. **Novo Manual de proteção para defensores de Direitos Humanos**. Fundação Internacional para proteção de Defensores de Direitos Humanos: Bélgica, 2009. Disponível em: <[https://www.protectioninternational.org/wp-content/uploads/2012/04/NPMfHRD\\_portuguese1.pdf](https://www.protectioninternational.org/wp-content/uploads/2012/04/NPMfHRD_portuguese1.pdf)>. Acesso em: 6 fev. 2018.

